



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 4.257, 15 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta o art. 49, § 1º, da Lei Complementar nº 010, de 20 de março de 2006, disciplinando o processo eleitoral para o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o artigo 90 "caput", da Lei Complementar nº 10, de 20 de março de 2006 estabeleceu a 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro para o processo de escolha eletiva do Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PREVICOB;

D E C R E T A:

**DISCIPLINAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE DA
DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVICOB**

Seção I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Decreto contém normas destinadas a disciplinar o processo eleitoral para eleição do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 10, de 20 de março de 2006.

Art. 2º Para o mandato será eleita 01 (uma) chapa composta por 1 (um) membro para Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei Complementar nº 10, de 2006.

Art. 3º O mandato do membro será de 2 (dois) anos, em estrita observância ao que dispõe o art. 49, § 1º, da Lei Complementar nº 10, de 20 de março de 2006, sendo vedado mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 4º A eleição para escolha do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do PREVICOB deverá ser realizada na 2ª quinzena do mês de outubro que antecede o final do mandato na chapa eleita no pleito anterior.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Caberá ao PREVICOB a organização da eleição, competindo ao Diretor-Presidente:

DECRETO Nº 4.257/10

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro - Braço do Rio - CEP 29967-000 – Conceição da Barra – ES
Fax (27) 3762-0246 - E-mail semg@conceicaodabarra.es.gov.br e pmcbgp@ig.com.br - Fone (27) 3762 -0227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

I – expedir portaria designando a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) servidores efetivos inscritos do Regime Próprio de Previdência, sendo 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo e 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores, escolhido dentre os seus filiados.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada, através de Portaria, expedida pelo Diretor-Presidente do PREVICOB, a ser publicada no Diário Oficial do Estado até o dia 01 de novembro do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 6º Compete a Comissão Eleitoral:

- I - convocar, coordenar, conduzir e realizar a eleição;
- II – assinar o edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;
- III – fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- IV – anular o processo eleitoral, observado o art. 14 deste Decreto e desde que ouvida previamente a Comissão Eleitoral;
- V - assegurar os materiais necessários para realização do pleito;
- VI - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for necessário;
- VII- manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III e VI, deste artigo poderão ser delegadas através de portaria do Diretor-Presidente do PREVICOB.

Seção III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A eleição será coordenada e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designada na forma expressa no art. 3º, I, deste Decreto, competindo:

I - expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas ser afixadas em local público e resumo no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de setembro do ano que ocorrer a eleição.

II - convocar, coordenar, conduzir e realizar a eleição;

III– elaborar o disciplinamento de todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, publicando até o dia 15 de outubro do ano em que ocorrer a eleição, contendo no mínimo, os seguintes disciplinamentos e definições:

- a) competências do presidente, secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;

DECRETO Nº 2.280



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- b) procedimentos e período para registro da(s) chapa(s);
 - c) identificação do responsável pela(s) chapa(s);
 - d) documentação comprobatória compreendendo: cópia do documento de identidade civil e inscrição no CPF; cartão funcional ou contracheque comprobatório de ser o candidato requerente segurado do PREVICOB, na condição de servidor público do município de Conceição da Barra detentor de cargo de provimento efetivo estável no serviço público, ou nele inativo, do poder executivo ou do poder legislativo; comprovação por certidão ou declaração fornecida pela Secretaria de Administração do poder executivo, ou do poder legislativo, de inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas candidaturas, sob pena de impugnação da candidatura. Quando se tratar de experiência em local estranho ao serviço público municipal de Conceição da Barra, deverá ser comprovada por certidão ou atestado. Declaração do candidato, de experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, e contábil
 - e) procedimentos e períodos da campanha eleitoral;
 - f) prazos e formalização dos recursos e impugnações;
 - g) competência em composição da mesa coletora de votos;
 - h) forma de divulgação do(s) local(is) de votação.
 - i) Tipo(s) de urna(s);
 - j) Documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor;
 - k) Forma de credenciamento dos integrantes da(s) mesa(s) coletoras, fiscais da(s) chapa(s) e junta apuradora;
 - l) Modelo(s) de ata(s) e demais formulários de forma a padronizá-los;
- IV- Receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;
- V- definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;
- VI- lavrar atas das etapas ao processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;

DECRETO N.º 272/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- VII - garantir o acesso dos eleitores aos locais de votação;
- VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral;
- X - julgar os pedidos de impugnações;
- X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- XI - publicar a relação das chapas inscritas;
- XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição nos locais de votação, considerando os diferentes locais de trabalho e suas respectivas densidades eleitorais;
- XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora;
- XIV- coordenar o processo de escrutínio;
- XV- aferir o resultado do pleito;
- XVI - divulgar o resultado oficial do pleito;
- XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única, e encaminhá-la ao PREVICOB no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito para sua confecção;
- XVIII – definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou absoluta;
- XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original;
- XX - declarar a invalidação da eleição;
- XXI – realizar sorteio público para decisão da chapa vencedora da eleição na hipótese de empate;
- XXII – encaminhar à Direção-Geral do PREVICOB, após encerramento o processo eleitoral, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, locais votação, urnas, atas, modelo de cédula, e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Presidente do PREVICOB, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado e na íntegra no mural do PREVICOB, e, a critério da Comissão Eleitoral, nos órgãos do Executivo e Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DECRETO Nº 257/10

Rua Antônia Simões de Almeida – s/nº – Centro - Braço do Rio - CEP 29967-000 – Conceição da Barra – ES
Fax (27) 3762-0246 - E-mail semg@conceicaodabarra.es.gov.br e pmcbgp@ig.com.br - Fone (27) 3762 -0227



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no mural do PREVICOB e afixadas em local público.

Art. 8º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, será aberto o livro de folhas soltas de procedimentos da eleição.

Parágrafo único. O livro de Procedimentos da Eleição terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

- I – termo de abertura;
- II – atas das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III – apensamento de cópias de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV – cópia da publicidade dos atos;
- V – demais informações pertinentes;
- VI – termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 9º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado da eleição.

Seção IV

DAS CHAPAS

Artº 10 Poderá se inscrever todo servidor público do município de Conceição da Barra de cargo em provimento efetivo e estável no serviço público do municipal, ou dele aposentado, e que satisfaça os seguintes requisitos:

- I – apresentar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa e contábil;
- II – inexistência de condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a administração pública e contra a ordem tributária;
- III – inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das chapas;

§ 1º Não será homologada chapa que esteja em desacordo com os artigos 7º e 8º deste decreto.

DECRETO Nº 2.271



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O número de inscrição de chapas ao pleito eleitoral será ilimitado.

Art. 11 Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida na resolução Eleitoral para o registro da chapa:

- I – fizer parte da Comissão Eleitoral;
- II – estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do PREVICOB.

SEÇÃO V
DO ELEITOR

Art. 12 É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra PREVICOB – RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor efetivo de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

SEÇÃO VI
DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 Declarada pelo Presidente da comissão Eleitoral a invalidação da eleição em razão do não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto. Será convocada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento da eleição disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art. 14 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I – que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;
- II – que não foram cumpridas quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;
- III – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito.

§ 1º Serão anuladas as urnas de coleta de votos que foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

DECRETO Nº 4.257-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 15 Anulado o pleito, pela autoridade competente, será realizada nova eleição, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste Decreto, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de anulação.

SEÇÃO VIII

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 16 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 17 Em caso de empate a chapa vencedora será decidida por sorteio público.

Art. 18 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleito, o candidato que atender ao artigo 12 deste Decreto, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II– locais em que funcionaram a(s) mesa(s) coletora(s), com nome dos respectivos componentes;
- III- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada chapa, votos válidos, votos em branco e votos nulos;
- IV- número total de votos aptos a votar;
- V – número total de eleitores que votaram;
- VI – resultado geral da apuração;
- VII – proclamação do eleito.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 19 O resultado do pleito deverá ser publicado no quadro de aviso do PREVICOB, da PREFEITURA MUNICIPAL e na CÂMARA MUNICIPAL, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Transcorrido o prazo de recurso a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado final da eleição por escrito ao Presidente do PREVICOB e ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo para interposição de recurso.

RECEBIDO Nº 227/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O procedimento da eleição desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação deste Decreto e a divulgação do resultado final do pleito, no PREVICOB.

Art. 22 São peças essenciais do processo eleitoral:

I – portaria de designação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;

II – edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação no Diário Oficial;

III – requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação dos requisitos exigidos para candidatura;

IV – relação da composição da(s) mesa(s) eleitoral e junta apuradora;

V - relação de local de votação, tipos e quantidades de urna, por local;

VI - listagem geral dos segurados em condições de votar;

VII – ata(s) da(s) seção(ões) de votação e de apuração dos votos;

VIII – exemplar da cédula única de votação;

IX - resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;

X - impugnações, recursos e contra-razões e decisões da Comissão Eleitoral;

XI - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

XII – atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;

XIII – atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;

IX - ata dos trabalhos eleitorais;

XX - documento comprobatório da publicação do resultado da eleição;

Art. 23 Na ocorrência de nova eleição por invalidação do processo eleitoral ou sua anulação, os prazos constantes no art. 4º, inc. I e III. Do art. 7º, serão adaptados a nova realidade, mediante expedição de instrução do Diretor-Presidente do PREVICOB, publicada no Diário Oficial do Estado, garantindo-se o cumprimento do contido no caput do art. 6º, § 1º do art. 7º, deste Decreto.

DECRETO Nº 224



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 Os prazos constantes do processo eleitoral serão computados, excluindo o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Considera-se dia útil o dia de expediente normal no Município.

Art. 25 Os casos omissos no presente decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.257/10